



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2021.050.735

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó

Interessada: Claudia Cristina Studart Leal - Médica

Embora os presentes autos versem sobre solicitação de reserva orçamentária, trata-se, em verdade, de autorização de pagamento, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita Médica nomeada, Claudia Cristina Studart Leal, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0800318-38.2018.8.15.1161, movido por Mara do Socorro da Silva, CPF 037.349.624-98, em face de Francisca Maria da Silva, CPF 345.922.908-01, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo Pericial anexado às fls. 14/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a certidão de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a realização da despesa, escudado pelo inciso IV, § 1º, do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA para o corrente exercício, seja emitida a nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo a despesa decorrente de honorários da Perita Médica nomeada, Claudia Cristina Studart Leal, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0800318-38.2018.8.15.1161, movido por Mara do Socorro da Silva, CPF 037.349.624-98, em face de Francisca Maria da Silva, CPF 345.922.908-01, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do Imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60, da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de junho de 2021.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial em exercício